

Conferência

Avaliação de Impactes no Património

8 e 9 de novembro de 2017

Centro Cultural Olga Cadaval



DECLARAÇÃO DE SINTRA

Realizou-se em Sintra, nos dias 8 e 9 de novembro de 2017, uma Conferência sobre a Avaliação de Impactes no Património, organizada pela APAI – Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes, em parceria com a Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS e a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA, e com o apoio da Comissão Nacional da UNESCO e da Câmara Municipal de Sintra.

Esta conferência teve como objetivos:

- Debater a aplicação em Portugal das orientações do ICOMOS sobre Avaliação de Impactes no Património, em particular nos bens culturais inscritos na Lista do Património Mundial, publicadas em 2011;
- Analisar os passos necessários para a implementação da Avaliação de Impactes no Património, em particular nos bens inscritos na Lista do Património Mundial, e a sua possível articulação com a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e os instrumentos de gestão territorial.

Os participantes da Conferência sobre Avaliação de Impactes no Património, reunidos em Sintra, no dia 9 de novembro 2017, considerando que

1. Portugal é parte signatária da Convenção do Património Mundial, Natural e Cultural, da UNESCO, Paris, 1972;
2. Foram publicadas, em 2011, pelo ICOMOS, organização não governamental consultora da UNESCO para as questões culturais do Património Mundial, Orientações para a realização das Avaliações de Impacte Patrimonial (AIP) dos bens culturais inscritos na Lista do Património Mundial;
3. A AIP é um instrumento relevante para apoiar os processos de decisão sobre planos, programas e projetos que possam ter efeitos significativos no Valor Universal Excepcional (VUE) dos bens culturais inscritos na Lista do Património Mundial;
4. A AIP tem por base a avaliação de impactes nos atributos que conferem VUE, na integridade e na autenticidade do bem, embora devendo incluir a análise de outros aspetos e atributos do património cultural na área de estudo, de modo a contextualizar o desenvolvimento histórico e o contexto do bem;
5. As Orientações preveem que a AIP possa ser integrada com outros instrumentos já existentes, como a AIA;
6. A definição do âmbito é uma fase obrigatória da AIP, de acordo com as Orientações para a realização das AIP dos bens culturais inscritos na Lista do Património Mundial;
7. As Orientações destacam a importância dos seguintes aspetos:
 - a. A qualidade da documentação da AIP;
 - b. A capacitação técnica dos responsáveis pela AIP;

- c. A participação pública e o envolvimento das comunidades e outras partes interessadas desde a fase de definição do âmbito de uma AIP;
8. A legislação determina o acesso do público à informação detida pela administração pública;

Consideram importante a adoção das seguintes medidas de implementação da AIP em Portugal nos bens culturais inscritos na Lista do Património Mundial:

1. A AIP deve aplicar-se aos planos, programas e projetos que possam potencialmente afetar o VUE, a integridade ou a autenticidade dos bens culturais inscritos na Lista do Património Mundial, sendo a decisão sobre a aplicação da AIP objeto de parecer prévio da entidade com responsabilidade pelo património cultural, de acordo com critérios previamente definidos e consensualizados para cada bem;
2. A discussão e aprovação dos referidos critérios para cada bem deve constituir uma prioridade;
3. As Declarações de VUE, incluindo as declarações retrospectivas, devem ser claras quanto aos atributos que conferem VUE ao bem;
4. A AIP deve ser objeto de legislação específica ou de disposições administrativas da entidade com responsabilidade pelo património cultural;
5. Os instrumentos de gestão territorial devem, sempre que aplicável, conter disposições relativas à AIP;
6. A AIP deve integrar-se, sempre que possível, nos procedimentos existentes de AIA de projetos ou de AAE de planos e programas;
7. Os guias de boas práticas de AIA, nos casos de projetos que possam afetar o VUE, a integridade ou a autenticidade dos bens inscritos na Lista do Património Mundial, devem conter disposições específicas sobre a inclusão da AIP, de acordo com as Orientações do ICOMOS;
8. Os procedimentos de AIA que venham a incluir uma AIP devem ser objeto de uma definição do âmbito com consulta pública;
9. A matriz do conteúdo do Estudo de AIP deve ser definida pela entidade com responsabilidade pelo património cultural; os proponentes dos planos, programas ou projetos deverão definir em concreto o conteúdo de cada Estudo de AIP, através de reuniões prévias com a entidade com responsabilidade pelo património cultural e tendo em conta os resultados de um exercício abrangente de participação pública, com envolvimento das comunidades e de outras partes interessadas;
10. A participação pública e o envolvimento das comunidades e de outras partes interessadas devem ocorrer durante a elaboração e após a submissão do Estudo de AIP e, caso aplicável, durante a implementação do plano, do programa ou do projeto;
11. O Estudo de AIP deve ser elaborado por equipas multidisciplinares, com composição e competências adequadas quer ao plano, programa ou projeto em análise, quer às especificidades do bem e do território em que se insere;
12. A documentação relativa às AIP deve estar disponível ao público no site da entidade com responsabilidade pelo património cultural;
13. A informação sobre património detida pela Administração Pública, nomeadamente as bases de dados e inventários patrimoniais, deve ser facilmente acessível ao público;
14. Devem ser promovidas ações de sensibilização, dirigidas aos diferentes intervenientes, e ações de formação em AIP, bem como a introdução da temática da AIP nos *curricula* dos cursos relevantes.